



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP  
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”  
Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES”

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar a prática de Equoterapia no Município de Silveiras. O Programa consiste no método terapêutico educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica fisioterápica.

**Art. 2º** Fica autorizado a prática de provas de marcha, provas de tambor e competições de laço no local a ser implementada a prática de Equoterapia, desde que atendidas as legislações vigentes referentes ao tema.

**Art. 3º** A prática de Equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:

I - Quadro multiprofissional constituído por equipe multidisciplinar composta por médico, médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia ser integrada por outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**  
Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**II -** Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante,

**III -** Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático individualizado das informações em prontuário;

**IV -** Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) Instalações apropriadas;
- b) Cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia;
- c) Equipamentos de proteção individuais e de montaria disponíveis, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) Garantia de atendimento de urgência ou de remoção pra serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

**Art. 4º** O centro de Equoterapia só poderá operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho de Medicina Veterinária - CRMV que ateste as condições de higiene das instalações a sanidade dos animais.

**Art. 5º** Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em Equoterapia deve ainda:

- I -** Apresentar boa condição de saúde;
- II -** Ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III -** Ser mantido em instalações apropriadas;
- IV -** Ter garantido o seu bem-estar.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei:

**I -** São considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndromes de Down ou de West, Pânico, Paralisia Cerebral, má-formação do cérebro, Transtornos Autismo, Hiperatividade, TDHA e TDH, Problemas de Aprendizagem,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**  
Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

Problemas de Coordenação Motora, Acidente Vascular Encefálico (Derrame) e demais problemas congêneres;

**II - São considerados distúrbios comportamentais a Agressividade e Hiperatividade.**

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 8º** As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças.

**Art. 9º** O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento de seu afilhado na Equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

**Art. 10** A empresa ou pessoa física que apadrinhar uma criança ou adulto especial terá desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 11** As despesas com a execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 23 de outubro de 2024.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

**Thaynara de Lima Anastácio**  
Assessora de Gabinete